



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 07 de junho de 2017.

**OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 22/2017**

Prezado Senhor,

Em atenção aos questionamentos apresentado pela empresa **Pitang Consultoria e Sistemas S/A**, relativamente ao Pregão (presencial) nº 22/2017 – Proc. Licitatório nº 34/2017, apresentamos os necessários esclarecimentos, amparados por parecer emitido pelo servidor Francisco José Almeida de Oliveira da assessoria Técnica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do TCE-PE.

**Questionamento:**

“Com relação ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2017 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 22/2017 a Pitang Consultoria e Sistemas S/A vem por meio deste e-mail solicitar o esclarecimento abaixo.

1 - O item 10.2 do edital no subitem k é solicitada a comprovação descrita abaixo.

*Atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante teve homologados, atendendo níveis mínimos de serviço estabelecidos, em uma mesma empresa ou órgão, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas medidos por meio de pontos de função em tecnologia WEB/Java EE (Java Platform, Enterprise Edition) e Banco de Dados SQL Server, com volume igual ou superior a 800 pontos de função brutos (não ajustados) dentro de um período de 12 (doze) meses. Para tal finalidade, é vedado o somatório de atestados;*

A Pitang entende que a comprovação da experiência no ambiente do contratante é de suma importância no que se refere à tecnologia de programação (no caso Java Platform Enterprise Edition - JEE) e que esta experiência é comprovada apresentando atestados utilizando o JEE com outros ambientes de banco de dados relacional e não apenas o SQL Server, está correto o nosso entendimento?”

**Respostas:**

A função do atestado referido no item 10.2 k é demonstrar que a empresa possui experiência prévia em desenvolvimento de sistemas com as ferramentas adotadas por esta Corte de Contas.

Ademais, entendemos que os métodos/tecnologias utilizados na linguagem Java para desenvolver sistemas web não são substancialmente modificados em função do banco de dados relacional que é utilizado. Para esta Corte de Contas, é mais relevante a demonstração da capacidade técnica no desenvolvimento em linguagem Java com um banco de dados relacional do que demonstração de capacidade técnica meramente no banco de dados SQL Server em questão.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

Em face disso e, tendo em vista dar a máxima efetividade ao princípio da ampla competitividade, esclarecemos que o item 10.2 k será atendido com a apresentação de:

*Um único atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante teve homologados, atendendo níveis mínimos de serviço estabelecidos, em uma mesma empresa ou órgão, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas medidos por meio de pontos de função em tecnologia WEB/Java EE (Java Platform, Enterprise Edition) e Banco de Dados SQL Server, com volume igual ou superior a 800 pontos de função brutos (não ajustados) dentro de um período de 12 (doze) meses.*

Ou dois atestados de capacidade técnica, sendo:

*Um que comprove que o licitante teve homologados, atendendo níveis mínimos de serviço estabelecidos, em uma mesma empresa ou órgão, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas medidos por meio de pontos de função em tecnologia WEB/Java EE (Java Platform, Enterprise Edition) e banco de dados relacional com volume igual ou superior a 800 pontos de função brutos (não ajustados) dentro de um período de 12 (doze) meses.*

*Outro que comprove que o licitante teve homologados, atendendo níveis mínimos de serviço, em uma mesma empresa ou órgão, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas que utilizaram o Banco de Dados SQL Server como repositório.*

Atenciosamente,

**JOSÉ VIEIRA DE SANTANA**  
**Pregoeiro**

**Pitang Consultoria e Sistemas S/A**  
E-mail: [renato.figueiroa@pitang.com](mailto:renato.figueiroa@pitang.com)